

RESOLUÇÃO DERIVADA OCB/PE Nº. 01 2015

Dispõe sobre procedimentos para registros de sociedades cooperativas, vinculando outras providências.

O **Conselho de Diretor do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – OCB/PE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 31, inciso XV, do Estatuto Social, e atendendo os objetivos instituídos pelo artigo 2º, incisos XIII, XVI, XIX e XXIII, do mesmo Diploma estatutário:

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 107, da Lei n. 5.764/71, referente à obrigatoriedade do registro das Sociedades Cooperativas perante a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa;

CONSIDERANDO que esta entidade sindical é ligada ao sistema representativo do cooperativismo, sendo a entidade estadual referenciada pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, para realizar as providências administrativas relativas à viabilização do registro de suas filiadas perante aquela entidade nacional;

CONSIDERANDO a preocupação da OCB em filiar, admitir e manter, em seus quadros somente as Cooperativas estruturadas com base na legislação vigente e observadora dos princípios e valores do cooperativismo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o processo de filiação e registro, bem como de regularização das Cooperativas junto ao Sistema OCB;

CONSIDERANDO as recentes alterações na legislação cooperativista impostas pela Lei n. 12.690, de 19 de Julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento

das Cooperativas de Trabalho, bem como as disposições da Lei Complementar n.130, de 17 de Abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

CONSIDERANDO a criação do SESCOOP, por meio da medida provisória nº 1.715 e suas atualizações, que prevê o monitoramento de Cooperativas;

CONSIDERANDO a expressa deliberação do Conselho Diretor neste sentido, em reunião no dia 25 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - A filiação sindical a este sindicato é facultativa às Sociedades Cooperativas sediadas na base territorial compreendida pelo Estado de Pernambuco, entretanto, o registro dessas empresas junto a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras é obrigatório, na forma do art. 107, da Lei n. 5.764/71.

Parágrafo Primeiro – Todas as Cooperativas que se filiarem deverão ser automaticamente registradas, mas a Sociedade Cooperativa poderá requerer apenas o registro, devendo informar tal opção em campo específico constante da Ficha Cadastral (Anexo II).

Parágrafo Segundo – Por ocasião do registro serão cobradas às taxas e contribuições, estabelecidas na Lei 5.764/71, art. 107, parágrafo único, pelo estatuto da OCB-PE e norma instituída por assembleia.

Artigo 2º - As cooperativas deverão solicitar sua filiação ou registro mediante requerimento (Anexo I) dirigido a esta entidade, juntamente com cópia da documentação necessária, conforme discriminação abaixo:

- I. 01 (uma) via da Ficha Cadastral (Anexo II) da Cooperativa, adequadamente preenchida e assinada pelo responsável legal (devidamente identificado);
- II. 01 (uma) via da ata da Assembleia de Constituição, devidamente arquivada na JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

- III. 01 (uma) via de todas as atas de Assembleias Gerais dos últimos 05 (cinco) anos (se houver), devidamente arquivadas na JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco, desde que o assunto para sua validade exija a respectiva formalidade;
- IV. 01 (uma) via do Estatuto Social de fundação e suas modificações, se houver, devidamente arquivado na JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- V. 01 (uma) via do Relatório e do Balanço Patrimonial Anual de cada um dos últimos anos (até o limite de cinco exercícios, se houver), devidamente assinados pelo Presidente da Cooperativa e por profissional de contabilidade habilitado perante o CRC - Conselho Regional de Contabilidade;
- VI. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. Cópia do Comprovante de Endereço da sede da Cooperativa;
- IX. Cópia da primeira página da última Relação dos Empregados da GFIP, nos casos de cooperativas que já estejam em funcionamento e tenham empregados;
- X. Estudo de viabilidade econômico-financeira, quando exigido pela legislação;
- XI. Cópia da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, no caso específico das Cooperativas de Crédito;

- XII. No caso de Cooperativas de Trabalho, deverá ser apresentada 01 (uma) via de todas as atas de Assembleias Gerais Especiais realizadas nos últimos anos (se houver), contados a partir da vigência da Lei n. 12.690 de 19/07/2012, devidamente arquivadas na JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Desde que o assunto para sua validade exija a respectiva formalidade.

Parágrafo Primeiro – A Cooperativa de Trabalho deverá apresentar os demais documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações exigíveis para a relação de trabalho de seus associados, na forma da Lei n. 12.690/12.

Parágrafo Segundo – No caso de Cooperativas de Trabalho cujo respectivo Estatuto Social ainda não esteja adequado à Lei n. 12.690 de 19/07/12, será exigida declaração de compromisso e adequação estatutária a ser firmada pelo seu presidente, dentro do prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Terceiro – No caso de Cooperativa Central, de Federação de Cooperativas ou de Confederação de Cooperativas, além da documentação prevista neste artigo será exigido, também, que suas respectivas associadas tenham, respectivamente, os seus próprios “Certificados de Registro”.

Parágrafo Quarto - Os documentos referidos no caput poderão ser enviados por meio físico ou eletrônico.

Artigo 3º - A Cooperativa com sede em outra unidade da federação deverá encaminhar a documentação comprobatória de seu registro e regularidade na respectiva OCE e cópia da GEFIP e da relação de empregados.

Parágrafo Primeiro – As Cooperativas deverão apresentar o Requerimento (Anexo I) no setor de filiação e registro da OCB/PE, que protocolará, e fará análise prévia dos documentos, podendo oferecer as orientações necessárias para eventuais correções/complementações.

Parágrafo Segundo – Estando devidamente instruído com toda a documentação, o Requerimento (Anexo I), o setor de filiação e registro da OCB/PE encaminhará o processo para a Assessoria Jurídica da OCB/PE, que deverá analisar minuciosamente toda a documentação, a fim de oferecer Parecer Jurídico, em até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A Assessoria Jurídica da OCB/PE, se manifestará pela aprovação, pelo indeferimento ou pela complementação/correção dos documentos, devendo a Cooperativa requisitante ser notificada por meio que comprove o aviso de recebimento, quando o pedido não for aprovado.

Parágrafo Quarto – Notificada sobre os termos do Parecer Jurídico, a Cooperativa requisitante poderá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um recurso escrito e fundamentado, que será levado à presidência da OCB/PE, que deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Quinto – Notificada a Cooperativa sobre os termos do Parecer Jurídico, se esta não apresentar recurso no prazo acima definido ou não vier promover a juntada de novos documentos ao processo em 90 (noventa) dias corridos, será o processo

indeferido e arquivado. Caso a Cooperativa deseje promover a filiação/registro em data posterior, deverá ser iniciado um novo processo, na forma determinada por esta resolução.

Parágrafo Sexto – Quando a Assessoria Jurídica da OCB/PE se manifestar pela aprovação do pedido, o processo será encaminhado à presidência que deliberará sobre o Registro.

Parágrafo Sétimo – Aprovado o registro pela presidência da OCB/PE, a Cooperativa será notificada para efetuar o pagamento da taxa cabível, devendo em seguida serem realizadas às providências administrativas para a filiação/registro.

Artigo 5º - A OCB/PE emitirá para as Sociedades Cooperativas filiadas/registradas documentos comprobatórios de sua situação cadastral, conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro – **CERTIFICADOS DE REGISTRO** emitidos, que terão validade por tempo indeterminado, estando sua eficácia jurídica condicionada ao acompanhamento do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** da Cooperativa perante a OCB/PE;

Parágrafo Segundo – Os **CERTIFICADOS DE REGULARIDADE**, terão validade de até 12 (DOZE) meses.

Parágrafo Terceiro – Para a emissão do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** a Sociedade Cooperativa deverá estar:

- I. Registrada na OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras;
- II. Atualizada em seu cadastro e respectiva documentação, no caso de atas em exigências, valerá o número de protocolo na Junta comercial do Estado de Pernambuco;
- III. Adimplente com suas contribuições perante o Sistema Cooperativista, (Sindical, Cooperativista e Social);
- IV. Acompanhada pelo PAGC – Programa de Acompanhamento da Gestão Cooperativista, havendo sido diagnosticada, conforme cronograma de avaliações do SESCOOP/PE.

Parágrafo Quarto – O **CERTIFICADO DE REGULARIDADE da Cooperativa de Trabalho** - para obter a filiação/registro e se manter em situação regular com o Sistema, a Cooperativa deverá cumprir com os ditames da legislação inerente ao cooperativismo, especialmente a Lei 5764/71 e a Lei n. 12.690, com o estatuto da OCB, da OCB/PE, com as resoluções emanadas da OCB e da OCB/PE e com o seu próprio Estatuto e suas decisões de Assembleia.

Artigo 6º - O Estatuto Social da Cooperativa, de conformidade com a Lei 5.764/71, e quando for o caso daquelas do Ramo Trabalho também com a Lei n. 12.690/12, ou em relação às Cooperativas de Crédito, com a Lei Complementar n. 130/09, com o Estatuto da OCB/PE e com esta Resolução, devendo ficar estabelecido:

- I. A denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
- II. Os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;
- III. O capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;
- IV. A forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
- V. O modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- VI. As formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;
- VII. Os casos de dissolução voluntária da sociedade;
- VIII. O modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- IX. O modo de reformar o estatuto;
- X. O número mínimo de associados, na forma da legislação aplicável.



Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, com efeito sobre todos os pedidos de filiação/registro e/ou renovação de validade de certificados de registro e/ou regularidade, que estejam pendentes na data de sua aprovação.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente publicada, juntamente com os formulários que são seus anexos, na página eletrônica da OCB/PE (www.pernambucocooperativo.coop.br).

Recife, 25 de Agosto de 2015.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO/REGISTRO

Recife, ____ de _____ de _____.

Ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

A Cooperativa _____, por intermédio de seu Presidente, vem solicitar sua filiação a esta entidade sindical, bem como que seja promovido, também, o registro perante a OCB, na forma determinada pelo art. 107. Da Lei n. 5.764/71, pelo que anexamos os seguintes documentos:

1. Ficha Cadastral, adequadamente preenchida e assinada por responsável (devidamente identificado) pelas informações;
2. Cópia da Ata da Assembleia de Constituição e do Estatuto Social já devidamente arquivados no dia ____/____/____, sob nº _____ na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
3. Cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº _____;
4. Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e o Comprovante de Endereço de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivos e suplentes;
5. Cópia do Comprovante de Endereço da sede da Cooperativa;
6. Estudo de viabilidade econômico-financeira, quando exigido pela legislação;
7. Cópia da Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, **no caso de Cooperativas de Crédito.**

Para Cooperativas em funcionamento:

1. Cópia da **primeira página** da Relação dos Empregados Constantes no Arquivo SEFIP;
2. Cópia das atas das Assembleias dos últimos 05 anos (se houver), devidamente arquivadas na JUCEPE;
3. Cópia do Relatório e do Balanço Patrimonial Anual de cada um dos últimos anos (até o limite cinco exercícios, se houver), devidamente assinados por profissional de contabilidade habilitado perante o CRC - Conselho Regional de Contabilidade e pelo Presidente da cooperativa;

Para Cooperativas de Trabalho:

4. Cópia das atas de Assembleias Gerais Especiais realizadas nos últimos 05 anos (se houver), devidamente arquivadas na JUCEPE;

Conforme Resolução da OCB/PE nº 01.2015

Desde já nossas saudações cooperativistas,

Atenciosamente

Presidente

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Pernambuco – OCB/PE

Rua: Manoel Joaquim de Almeida, 165, Iputinga, Recife/PE

Fone : (81) 3032 8300/8313 - Fax: (81) 3271 4142 - Email: renata.bormann@pernambucocooperativo.coop.br

[CP1] Comentário: Verificar dados

Dados de Identificação da Cooperativa

Razão Social:	Sigla:	Nº. Registro na OCB/PE:
---------------	--------	-------------------------

Endereço

Endereço Completo da Sede:		Bairro:
Município:	Estado:	Cep:
Telefones: ()		
Fax:	Home Page:	
E-mail:	Nire:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	

Dados Cadastrais

CNPJ:	Filiada a Central ou Federação? [] Sim [] Não?	Qual?
Atividades desenvolvidas pela Cooperativa:		

Conselho de Administração

Início do mandato da Atual diretoria: De: / / até / /	Período do mandato: ____ anos
Cargo	Nome

Conselho Fiscal eleito em:

Efetivo	Suplente
Efetivo	Suplente
Efetivo	Suplente

Dados do Presidente

Nome:
Email:
Escolaridade: N. Fundamental [] N. Médio [] N. Técnico [] N. Superior [] Pós-graduação [] Outro [] Especifique:

Dados do Responsável pelo Setor Administrativo (Gerente, secretária, atendente, contador, diretor)			
Nome:			
Email:		Celular: ()	
Dados do Contador			
Nome:		Fone:	
Celular:	Email:		
Quadro Social (Cooperados)			
Quantidade de associados (Total):		Quantidade de associadas (mulheres):	
Quadro de Funcionários			
Quantidade de funcionários (Total):		Quantidade de funcionárias (mulheres):	
Terceiros (Prestadores de Serviços)			
Quantidade de terceirizados (total):		Quantidade de terceirizadas (mulheres):	
Capacitação			
Dê sugestões de treinamento:			
Dados do Balanço			
Descrição	2013	2014	2015
Faturamento Bruto (anual)			
Produção Cooperados / Repasse			
Ingresso - Taxa de Administração			
Total do Patrimônio Líquido			
Capital Social Subscrito			
Capital Social a integralizar			
RATES (acumulado)			
Reserva Legal (acumulado)			
Outros fundos e reservas (acumulado)			
Sobras ou Perdas Brutas do Exercício			
Sobras Líquidas do Exercício (à disposição da AGO)			
Responsável pelas informações			
Nome:		Cargo:	
Filiação e Registro			
Deseja filiar-se ao OCB/PE - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco?		[] Sim	[] Não
Deseja registrar-se a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras?		[] Sim	[] Não

Declaramos que os dados da presente ficha são a expressão da verdade.

Data

Assinatura